



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL 045/2019

PMSPA – SEMAD
Processo nº **6176/2019**
Folha nº _____
Rubrica _____

Ao Exmo Secretário Adjunto de licitações Contratos e Convênios
Dr. PAULO LAGE BARBOZA DE OLIVEIRA

Trata-se o presente de análise de recurso administrativo impetrado pela empresa MASTER GÁS DE ARARUAMA COMÉRCIO DE GÁS LTDA, doravante referida simplesmente por recorrente, participante da licitação por pregão presencial 045/2019, realizada em sua última sessão pública na data de 28/08/2019 cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha (GLP) em botijões de 13 a 45 kg.

INTROITO

A Administração do Município de São Pedro da Aldeia vem constantemente aprimorando os métodos de controle e transparência dos atos praticados. Todos os atos contam com vastíssima comunicação e informação à sociedade e aos munícipes, de forma que se possa constatar a lisura e legalidade embasadoras das ações governamentais. Às licitações instauradas, muito além da publicidade definida na forma legal quanto aos jornais impressos de grande circulação, também se dá diretamente aos órgãos de controle externo, tais como o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público Estadual e Câmara de Vereadores. Temos ainda o site oficial do município, que além da informação dos atos, conta com a atualização imediata do andamento de cada processo, disponibilizando documentos para download tão logo se dê a ocorrência de qualquer novo fato. Dado a este esforço, o município alcançou excelentes posições no ranking de transparência governamental no Brasil.

DOS FATOS

As peças recursais aludem aos acontecimentos do último certame realizado em 28/08/2019, registrados na ata nº 02 quando foi declarada vencedora a empresa ALAHYISIO PEREIRA DE OLIVEIRA CIA LTDA, doravante referida ALAHYISIO, assistindo à outra licitante o direito de recurso e ampla manifestação.



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO PRESENCIAL 045/2019

PMSPA – SEMAD

Processo nº **6176/2019**

Folha nº _____

Rubrica _____

DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTAÇÃO

Conforme circunstanciado na ata da sessão, considerando a data de 29/08/2019 como sendo o primeiro dia do prazo recursal e a data protocolar de 30/08/2019 da petição, tem-se como tempestiva a interposição recursal e, portanto, o pregoeiro se tratará o mérito com o requerido zelo.

DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

Após o exame da peça recursal ora impetrada, listam-se as arguições pontuais da recorrente:

- a) Declarada inabilitada a empresa ALAHYISIO PEREIRA DE OLIVEIRA CIA LTDA, esta não manifestou interesse na interposição de recurso, dada portanto a preclusão de seu direito, com base no item 10.2 do edital que dispõe “10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro ao vencedor”.
- b) No dia 27/8/2019 por volta das 16h a empresa recebeu ligação do comitê de licitação solicitando representante para reunião que aconteceria no dia 28/08/2019 às 10:00 na sede da prefeitura em São Pedro da Aldeia, sem explicar o teor da reunião.
- c) Na reunião o comitê de licitação informou que houve erro pois em razão de solicitação verbal a empresa derrotada, o comitê verificou novamente a documentação e encontrou o documento faltante grampeado atrás de outro documento e em razão disso, se fazia necessário nova reunião para sagrar vencedora a empresa anteriormente inabilitada e que não apresentou recurso.
- d) Resta equivocada a decisão do comitê que na reunião de 28 de agosto de 2019 reconsiderou a decisão anterior e sagrou vencedora a concorrente sobre o pretexto de que o documento faltante foi achado.
- e) A vitória da concorrente deverá ser considerada nula dado que não houve recurso ou impugnação pela parte vencida, que pelo contrário manifestou expressamente que não tinha interesse em recorrer.
- f) Deverá ser observado que o pregoeiro afirma na ata 02, após o término da sessão foi procurado pelo representante da derrotada e após insistência e explicações o pregoeiro achou por bem fazer mais uma verificação, mesmo já tendo feito três verificações por todos os membros da comissão e pelas partes na hora determinada na presença de



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO PRESENCIAL 045/2019

PMSPA – SEMAD

Processo nº 6176/2019

Folha nº _____

Rubrica _____

todos. O pregoeiro afirmou que não tomou qualquer medida e que consultaria sua assessoria para deliberar posteriormente. Não cabia ao pregoeiro por sua iniciativa rever o ato, principalmente sem observar as regras e formalidades do edital, tendo em vista que há previsão expressa para que os documentos serão abertos na presença de todos os membros e das partes licitantes e que não parece que não foi feito.

DO MÉRITO

De início ressaltamos que a comissão de pregão tratou de todos os atos com o máximo de esforço para exaltar a transparência processual.

Houve de fato equívoco (mesmo após conferências) na identificação da documentação de habilitação da empresa ALAHYISIO (vencedora da fase de preços), tanto por parte da comissão de pregão como por parte da própria interessada (ALAHYISIO) que não identificou na própria habilitação documento apontado como ausente mesmo tendo-o rubricado, **desistindo** portanto de recurso conforme registrado na ata do certame. No ato do 1º certame toda a documentação (inclusive o documento faltante) restou rubricada por membro da comissão, pela empresa inabilitada (ALAHYISIO) e por sua concorrente (MÁSTER GAS), ou seja, tanto o poder público como os licitantes assinaram o documento.

A recorrente alega erro da comissão ao aceitar manifestação, após encerramento do certame, de empresa já inabilitada e desistente de recurso, já declarada a MASTER GÁS então como vencedora.

Quanto à afirmação, temos a aduzir que o 1º certame foi devidamente encerrado tendo como vencedora a empresa MASTER GAS. No mesmo dia, após o encerramento, a empresa ALAHYISIO retornou à prefeitura e se dirigiu ao setor de licitações. Ouvido pelo pregoeiro e demais membros da comissão comunicou o equívoco, donde se constatou que de fato o documento se encontrava no processo, grampeado junto à folha do CNPJ, estando até mesmo rubricado pelos dois licitantes participantes e por um dos membros da comissão. Dispensado o representante da empresa ALAHYISIO o caso foi levado a debate pela comissão para assessoria junto à Autoridade Superior para resolução da questão.

A orientação se deu no sentido de que a questão deveria ser resolvida com o máximo de transparência e demonstrada claramente aos participantes. Deveria ser aberta nova sessão para que as duas licitantes, soubessem dos problemas ocorridos. Que à empresa ALAHYI-



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO PRESENCIAL 045/2019

PMSPA – SEMAD

Processo nº 6176/2019

Folha nº _____

Rubrica _____

SIO fosse questionada quanto ao interesse do objeto haja vista que o documento equivocadamente entendido como faltante estava de fato no processo e já rubricado desde o 1º certame.

O procedimento orientado foi realizado no 2º certame mediante a presença de todos. Os fatos foram narrados aos presentes. A empresa ALAHYSIO demonstrou interesse no objeto e à empresa MASTER GAS foi concedido prazo recursal que o fez mediante petição recursal administrativa.

A recorrente em sua peça recursal, levanta importante e razoável questão que deverá ser devidamente analisada. No que diz respeito ao fato de se ouvir reivindicação de empresa já declarada inabilitada e desistente de recurso, conforme registrado em ata.

A questão é tratada no item 10.2 do edital que dispõe:

“10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro ao vencedor”.

O texto editalício replica exatamente e nos mesmos termos, a disposição do art 4º inciso XX da lei 10.520/2002, disposto na forma a seguir

Lei 10.520/2002

“Art. 4º - XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;”

A leitura dos dispositivos faz entender que realmente se mostra descabida a reversão da situação. O último ato administrativo praticado aparenta confrontar dispositivo editalício



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO PRESENCIAL 045/2019

PMSPA – SEMAD

Processo nº 6176/2019

Folha nº _____

Rubrica _____

que reproduz literalmente dispositivo previsto na lei do pregão. Do entendimento do normativo, tem-se que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à interposição de recurso importará a decadência do direito.

Isto porque, entende-se que o direito de interpor recurso é efetivamente exercido com a manifestação motivada em sessão, sendo as razões escritas seu complemento, as quais podem ou não ser apresentadas, a critério do licitante, sendo que este é o entendimento externado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se pode observar nos excertos do RESP 817.422/RJ, adiante transcritos:

Ementa: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. TEMPESTIVIDADE.

O recurso administrativo no procedimento licitatório na modalidade “pregão” deve ser interposto na própria sessão. O prazo de três dias é assegurado apenas para oferecimento das razões. Dessarte, se manejado a posteriori, ainda que dentro do prazo de contra-razões, revela-se intempestivo. Inteligência do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02.[2].

Traçando paralelo junto ao fato real, bem verdade que na 1º sessão pública, fora indagado na presença de todos se havia intenção de interposição de recurso, do que restou negatizada a intenção. Toda a documentação fora inequivocamente submetida à vista dos licitantes e portanto o inabilitado teve a oportunidade de verificar folha a folha toda a documentação, e portanto sinalizar-se à comissão. Ao final, ao ser questionado se teria interesse em recorrer, confiando portanto na visão da comissão e em sua própria visão, vez que também lhe fora conferido amplo acesso, desistira do recurso.

Não se presta a presente análise à apuração de culpa, mas sim, de estabelecimento das regras e etapas intrínsecas ao certame e o reconhecimento dos fatos e direitos cabíveis a cada etapa cuja disjunção opera sua preclusão

Desta forma, em novo entendimento, a reversão do 1º ato não se mostra cabível em razão de disposições legal e editalícia já mencionadas, atribuindo-se portanto razão à recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
PREGÃO PRESENCIAL 045/2019

PMSPA – SEMAD
Processo nº **6176/2019**
Folha nº _____
Rubrica _____

Por todo o exposto, segue o presente para análise e decisão quanto à legitimidade do pleito recursal, Não mais havendo para o momento, submeto o presente para apreciação na qualidade de autoridade superior.

São Pedro da Aldeia, 27 de agosto de 2019


Rachel de Oliveira Lisboa
Membro


Eremildo Luiz de Souza Júnior
Membro


Luiz Fernando Campos
Pregoeiro